

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 6.659, DE 2025 (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões), para garantir a segurança contra a violência de gênero no transporte público.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei n. 6.659, de 2025 a seguinte redação:

Art. 1º. ....

Art. 23.....

XVI – manter e executar, de forma contínua, no âmbito da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo concedidos ou permitidos, Programa de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência contra a Mulher, que deverá contemplar, no mínimo:

.....

b) treinamento obrigatório e periódico de todos os empregados, colaboradores e prepostos envolvidos na operação do serviço de transporte público, com ênfase no acolhimento, orientação e encaminhamento da vítima de assédio ou violência contra a mulher;

....." (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão "violência de gênero" pela expressão "violência contra a mulher" nos dispositivos do projeto. A alteração busca conferir maior precisão terminológica e alinhamento com o ordenamento jurídico brasileiro, que adota amplamente a expressão "violência contra a mulher" para designar condutas de violência praticadas em razão da condição feminina da vítima, a exemplo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). A redação proposta preserva integralmente os objetivos da iniciativa legislativa, reforçando a proteção das mulheres usuárias do transporte público, ao mesmo tempo em que promove maior clareza normativa, segurança jurídica e uniformidade na aplicação da lei.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

